

(附件 2)

行政暨公職司 招聘暨培訓廳	就業所 申請表	機關 貴/本公司編號 _____ 日期 ____/____/____
------------------	------------	--

本機關已有下列形象之求職者

要 求	形 象 I	形 象 II
學歷	葡文教育 _____ 中文教育 _____ 其他 _____	葡文教育 _____ 中文教育 _____ 其他 _____
工作範圍 / 職業		
職業訓練 (課程、實習)		
職業經驗 (月/年)		
對語文的認識	講 ☐ F 寫 ☐ E	講 ☐ F 寫 ☐ E
擬聘用求職者 (預計數)	1. ☐ E 2. ☐ E 3. ☐ E	1. ☐ E 2. ☐ E 3. ☐ E
其他 _____		

若干工作範圍

• 行政	• 經濟學家	• 機械工程	• 企業管理	• 獸醫	• 農業工人
• 社會工作	• 電工	• 化工	• 導遊	• 司機	• 焊工
• 出納	• 土木工程	• 教育	• 資訊學	• 接線生	• 排字
• 會計	• 電工學工程	• 書記員	• 新聞業	• 秘書	• 編譯
• 庶務員	• 機器工程	• 物理	• 醫學	• 雜工	• 玻璃工

Despacho n.º 32/GM/86

Tendo em atenção o pedido de aumento de capital formulado pelo Banco Comercial de Macau;

Ouvido o Instituto Emissor de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 25/82/M, de 3 de Agosto, determino:

1. É autorizado o Banco Comercial de Macau, S. A. R. L., a elevar o seu capital social de MOP 42 744 000,00 para MOP 60 000 000,00 por emissão de novas acções, de valor nominal de MOP 20,00 cada, nominativas ou ao portador registadas, na forma seguinte:

a) Emissão de 267 150 acções correspondente à incorporação de reservas no montante de MOP 5 343 000,00;

b) Emissão de 595 650 acções inteiramente subscritas e realizadas em dinheiro pelos actuais accionistas no montante de MOP 11 913 000,00.

2. É autorizado o Banco Comercial de Macau, S. A. R. L., a alterar o n.º 1 do artigo 5.º dos seus Estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

«Fica o Conselho de Administração autorizado a elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao montante de cem milhões de patacas, por integração de reservas ou por qualquer outro modo, depois de obtidas as necessárias autorizações administrativas».

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Outubro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 33/GM/86

Nos termos do n.º 2, h) do artigo 12.º e do n.º 1 do artigo 55.º do «Contrato de Concessão do Exclusivo da Produção, Importação, Exportação, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do território de Macau», a CEM — Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., fez entrega à Administração do Território da proposta de «Plano de Investimento para 1987/91» e do «Plano de Desenvolvimento e de Remodelação das Redes de Energia Eléctrica do território de Macau».

Empresa concessionária de um serviço básico para a população e economia do Território, definiu a CEM, como objectivo a prosseguir a médio prazo, a manutenção, a nível elevado, da «Qualidade do Serviço» prestado o que implica, da parte da concessionária, a capacidade para:

— Garantir, a qualquer consumidor e em quaisquer circunstâncias, o fornecimento de energia eléctrica em condições técnicas normalizadas;

— Minimizar os custos, de exploração, com vista à estabilização das tarifas.

Tendo em conta a capacidade de produção e transporte de energia eléctrica existente no território de Macau e na região em que este se insere, e as suas perspectivas de evolução a médio prazo, considera a concessionária constituir a resposta mais adequada ao crescente consumo de energia eléctrica de Macau, a continuação da expansão da capacidade de produção instalada no Território, através da aquisição de um novo Grupo Diesel Lento de 24 MW, solução que, no entender da concessionária, e a manter-se o actual dinamismo da economia

de Macau, se encontrará esgotada a partir do Verão de 1990, sendo prematuro, no entender da concessionária, definir, desde já, uma solução para aquele horizonte temporal.

A concessionária propõe-se, também, durante o período de execução deste Plano de Investimento, completar a remodelação e normalização das redes de distribuição de Macau e Ilhas, com a consequente eliminação das redes velhas de tensão não normalizada, dando assim cumprimento ao n.º 2 do artigo 55.º do Contrato de Concessão e, simultaneamente, assegurar a totalidade dos novos consumos, através do desenvolvimento das redes existentes.

Propõe ainda a concessionária que a execução deste Plano de Investimento seja articulada com uma política de tarifas de energia eléctrica que permita obter:

— Um nível adequado de autofinanciamento do Plano de Investimento e rentabilização dos capitais investidos;

— O pagamento da dívida consolidada ao Território até 1994; e

— A estabilização do preço da energia eléctrica.

Assim, entendo:

1 — Aprovar o «Plano de Investimento para 1987/91» nos termos em que é proposto pela Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.

2 — Determinar à concessionária que desenvolva os estudos e os contactos necessários para garantir a manutenção do nível de fiabilidade e economia do sistema de produção e distribuição de energia eléctrica no Território para lá de 1990.

3 — Determinar ainda à concessionária que, no prazo de 18 meses, complete o Plano agora aprovado, de acordo com as conclusões das acções definidas em 2.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Outubro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 28/SAEFT/86

Considerando que o movimento mensal de tesouraria do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, se situa muito acima do limite prescrito no D. L. n.º 69/84/M, de 7 de Julho, para atribuição de abono para falhas; e em sequência de proposta apresentada pelo Presidente do Conselho Administrativo do mesmo Fundo; ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças; autorizo, nas condições previstas no referido D. L. n.º 69/84/M, a concessão de abono para falhas, ao funcionário designado pelo Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, para exercer funções de tesoureiro do mesmo Fundo.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Outubro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 17/SAEC/86

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, atento o disposto nos artigos 5.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Setembro, e nos

termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, nomeio o licenciado Lino Joaquim Ferreira, assessor técnico do meu Gabinete, para exercer o cargo de director da Direcção dos Serviços de Educação.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Outubro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 34/SAES/86

Em requerimento a S. Ex.^a o Governador, apresentado em 12 de Agosto de 1985, foi solicitada por Alberto Dias Ferreira a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 6 139m², situado nos novos aterros junto à Ilha Verde, destinado à construção de um edifício industrial, (Processo n.º 19/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento apresentado em 12 de Agosto de 1985, Alberto Dias Ferreira solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 6 139m², situado no aterro Sul da Ilha Verde, destinado à construção de um edifício para instalação de um «Complexo industrial de carnes e armazéns».

O pedido foi instruído com a planta cadastral do terreno pretendido, (anexa), plano de aproveitamento e relação dos terrenos de que é concessionário.

Foi indicado o valor do investimento a realizar e oferecido, como valor de renda, o das tabelas em vigor.

2. Enviado o estudo prévio à DSOPT e Direcção de Serviços de Economia, para emissão de parecer, aquela Direcção de Serviços de Obras Públicas e Transportes, em ofício de 5 de Setembro de 1985, informou os SPECE que o estudo prévio apresentado era passível de aprovação pesasse embora a necessidade de corrigir alguns aspectos, em sede de projecto de arquitectura.

Por sua vez, a Direcção dos Serviços de Economia, em informação anexa ao ofício de 2 de Outubro de 1985, pronunciou-se no sentido de que o projecto não contrariava a política de diversificação industrial seguida no Território.

3. Enviada ao requerente, pelo ofício n.º 45, de 7 de Janeiro de 1986, dos SPECE, uma proposta com o cálculo das contrapartidas e entregar à Administração, contrapôs aquele, em carta de 20 de Janeiro de 1986, montante diferente de contrapartida, optando pela possibilidade de comercialização da área dos armazéns e pela utilização exclusiva, do «Complexo industrial de carnes».

4. Pelo ofício n.º 223, de 27 de Janeiro de 1986, os SPECE enviaram ao requerente uma nova proposta de contrapartida, introduzindo no custo do empreendimento o montante proposto pelo requerente para a execução do aterro, bem como o custo relativo à construção do arruamento de acesso ao lote.

5. Na sequência da reunião efectuada nos SPECE, em 3 de Fevereiro de 1986, ficou acordado o faseamento do aproveitamento (18 meses para a fase I e 30 meses para a fase II) e a alteração do cálculo do custo do empreendimento, considerando o valor de \$1 100,00/m² no custo de construção da área destinada ao complexo industrial de carnes.